



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9º TERMO ADITIVO AO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO Nº.
007/2015.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, resolve firmar o presente termo aditivo e o faz mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração de alguns itens na forma de prestação de serviços, conforme solicitação da Sec. Municipal de Saúde através do ofício nº 1.370/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Fica alterada a cláusula terceira do Edital de Credenciamento nº 007/2015, com a alteração dos itens 3.5 e 3.13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.5- Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita.
3.13- Realizar consulta e acompanhamento de gestantes até 30 (trinta) semanas de gestação e consultas de puericultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Município publicará o resumo deste **ADITIVO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Associação Mineira de Municípios - AMM.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 31 de Outubro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício: 1370/2018

Lagoa da Prata, 30 de Outubro de 2018.

Ilma. Sra.
Patrícia Alves de Carvalho
Setor de Contratos
Assunto: Solicitação (FAZ)

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria que seja feito Aditamento no item 3.5 e 3.13 da **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** do Edital de Credenciamento 007/2015 que passa a ter a seguinte redação:

3.5 – Documentar e preencher nos prontuários físico e eletrônico, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita.

3.13 - Realizar consulta e acompanhamento de gestante até 30 semanas de gestação, e a realizar também puericultura.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Mangelo de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

*Recbi em 31/10/18
Jauer.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Secretaria de Administração/Setor de Contratos
Assunto: 9º Termo Aditivo - Credenciamento 007/2015 – Serviços Médicos

Prezados(as) Senhores(as),

Após verificada a minuta do Termo Aditivo do Edital em epígrafe, constata-se que, **instrumentalmente**, o mesmo está de acordo com a legislação de regência.

Quanto ao mérito, considerando o objeto, reitera-se o conteúdo dos pareceres e pareceres técnicos anteriores, os Pareceres 06/2016 e 46/2016, bem como a Recomendação 004/2014.

Em especial ao contrato pretendido, saliente-se que nos autos 0044888-41.2018.8.13.0372, foi proferida a seguinte decisão liminar:

“... defiro o pedido liminar formulado pelo Ministério Público e determino para suspensão parcial dos contratos administrativos nº 286/2017 e nº 243/2018 (itens 2.1.2 e 3.2), firmados entre o Município de Lagoa da Prata e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), impondo-se à Administração Municipal a obrigação de, no prazo de 60 (sessenta) dias, assumir diretamente, por rede pública de saúde, a execução dos serviços médicos prestados na UPA 24 HORAS, vedando-se a terceirização de tais serviços, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”

Há portanto, o risco de que todos os serviços médicos credenciados sejam questionados sob o mesmo fundamento.

Lagoa da Prata, 23 de novembro de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL
Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado – OAB-MG 104.407